
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.314, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Mamuru, nos Municípios de Aveiro e Juruti, no território sob jurisdição do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e art. 255, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 23, incisos VI e VII, no art. 225 da Constituição Federal e nos arts. 252, 254 e 255 da Constituição Estadual, bem como o disposto no art. 22, § 2º e § 4º, combinado com o art. 9º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências;

Considerando a importância de preservar os ecossistemas naturais, a integridade de biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, contribuindo para a manutenção dos serviços ambientais e recargas de aquíferos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica Mamuru nos municípios de Aveiro e Juruti, no território sob jurisdição do Estado do Pará.

Art. 2º A Estação Ecológica Mamuru tem uma área com forma de um polígono irregular, envolvendo uma superfície aproximada de 126.302,00 há (cento e vinte seis mil, trezentos e dois hectares) e perímetro de 302.100 m (trezentos e dois mil e cem metros), sendo que no município de Juruti limita ao Norte e a Oeste com o Estado do Amazonas e no município de Aveiro, limita a Oeste com a Terra Indígena Andirá-Marau; ao Sul com o Parque Nacional da Amazônia, a Leste com as comunidades tradicionais (Decreto nº 2.658, de 17 de Dezembro de 2010). As coordenadas geográficas estão referenciadas ao Datum SAD-69 e foram obtidas com auxílio dos decretos nº 2.587, de 28 de outubro de 2010; e nº 2.658, de 17 de dezembro de 2010, referentes aos memoriais descritivos de PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) MAMURU, e ÁREA-02 PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, respectivamente. O memorial inicia a descrição do perímetro no ponto P-01, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 3°00'01,70'' Sul e Longitude 56°39'09,80'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com o ESTADO DO AMAZONAS, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-02, de Latitude 3°03'02,42'' Sul e Longitude 56°39'26,72'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-03, de Latitude 3°06'47,78'' Sul e Longitude 56°38'38,84'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-04, de Latitude 3°09'10,34'' Sul e Longitude 56°40'03,08'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-05, de Latitude 3°16'14,06'' Sul e Longitude 56°34'43,76'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-06, de Latitude 3°16'33,50''

Sul e Longitude 56°34'29,00'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-07, de Latitude 3°17'11,30'' Sul e Longitude 56°34'00,92'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-08, de Latitude 3°18'51,74'' Sul e Longitude 56°32'55,40'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-09, de Latitude 3°24'31,22'' Sul e Longitude 56°32'59,72'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-10, de Latitude 3°28'59,42'' Sul e Longitude 56°32'08,24'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-11, de Latitude 3°27'16,10'' Sul e Longitude 56°30'10,16'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-12, de Latitude 3°35'02,66'' Sul e Longitude 56°30'22,40'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-13, de Latitude 3°35'03,00'' Sul e Longitude 56°29'39,26'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-14, de Latitude 3°35'02,66'' Sul e Longitude 56°28'42,68'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-15, de Latitude 3°34'56,18'' Sul e Longitude 56°24'20,96'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-16, de Latitude 3°33'01,09'' Sul e Longitude 56°21'04,99'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-17, de Latitude 3°31'44,66'' Sul e Longitude 56°18'55,52'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-18, de Latitude 3°31'40,93'' Sul e Longitude 56°18'40,57'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com PROA-PA MAMURU, seguindo a montante pela margem esquerda do Rio Mamuru chega-se no ponto P-19 de Latitude 3°45'05,84'' Sul e Longitude 56°19'14,37'' Oeste; deste, seguindo a jusante do Rio Mamuru, confrontando com o PARNA DA AMAZÔNIA, chega-se no ponto P-20 de Latitude 3°44'53,63'' Sul e Longitude 56°19'21,19'' Oeste; deste, seguindo a montante do braço do Rio Mamuru sem denominação, confrontando com o PARNA DA AMAZÔNIA, chega-se no ponto P-21 de Latitude 3°48'50,91'' Sul e Longitude 56°24'15,62'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com o PARNA DA AMAZÔNIA, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-22 de Latitude 3°49'04,27'' Sul e Longitude 56°24'38,48'' Oeste; deste, seguindo a jusante do braço do Igarapé Mariaquã sem denominação, confrontando com o PARNA DA AMAZÔNIA, chega-se no ponto P-23 de Latitude 3°47'38,62'' Sul e Longitude 56°29'40,88'' Oeste; deste, seguindo a montante do Igarapé Mariaquã, confrontando com o PARNA DA AMAZÔNIA, chega-se no ponto P-24 de Latitude 3°52'31,12'' Sul e Longitude 56°31'19,95'' Oeste; deste, seguindo a montante do Igarapé São Roque, confrontando com o PARNA DA AMAZÔNIA, chega-se no ponto P-25 de Latitude 3°53'35,25'' Sul e Longitude 56°32'59,48'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com a TERRA INDÍGENA ANDIRA-MARAU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-26 de Latitude 3°48'16,50'' Sul e Longitude 56°33'00,52'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com a TERRA INDÍGENA ANDIRA-MARAU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-27 de Latitude 3°43'35,45'' Sul e Longitude 56°33'35,58'' Oeste; deste, seguindo a jusante do braço do Igarapé Mariaquã sem denominação, confrontando com a TERRA INDÍGENA ANDIRA-MARAU, chega-se no ponto P-28 de Latitude 3°41'59,27'' Sul e Longitude 56°31'40,32'' Oeste; deste, seguindo a jusante do braço do Igarapé Mariaquã sem denominação, confrontando com a TERRA INDÍGENA ANDIRA-MARAU, chega-se no ponto P-29 de Latitude 3°41'00,55'' Sul e

Longitude 56°31'08,43'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com a TERRA INDÍGENA ANDIRA-MARAU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-30 de Latitude 3°37'52,98''Sul e Longitude 56°30'01,29'' Oeste; deste, seguindo a jusante do braço do Igarapé Ipiranga, sem denominação, confrontando com a TERRA INDÍGENA ANDIRA-MARAU, chega-se no ponto P-31 de Latitude 3°30'09,98''Sul e Longitude 56°34'44,48'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com a TERRA INDÍGENA ANDIRA-MARAU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-32 de Latitude 3°29'13,82''Sul e Longitude 56°34'41,60'' Oeste; deste, seguindo a jusante do braço do Igarapé Ipiranga, sem denominação, confrontando com a TERRA INDÍGENA ANDIRA-MARAU, chega-se no ponto P-33 de Latitude 3°28'53,66''Sul e Longitude 56°34'46,64'' Oeste; deste, seguindo a jusante do braço do Igarapé Ipiranga, sem denominação, confrontando com a TERRA INDÍGENA ANDIRA-MARAU, chega-se no ponto P-34 de Latitude 3°28'31,34''Sul e Longitude 56°34'50,96'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com a TERRA INDÍGENA ANDIRA-MARAU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-35 de Latitude 3°22'37,46''Sul e Longitude 56°38'10,76'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com a TERRA INDÍGENA ANDIRA-MARAU, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-36 de Latitude 3°21'56,78''Sul e Longitude 56°42'29,24'' Oeste; deste, seguindo a jusante do braço do Igarapé Uaicurapá, sem denominação, confrontando com a TERRA INDÍGENA ANDIRA-MARAU, chega-se no ponto P-37 de Latitude 3°14'23,12''Sul e Longitude 56°45'52,22'' Oeste; deste, confrontando neste trecho com o ESTADO DO AMAZONAS, seguindo em linha reta até chegar ao ponto P-01, início da descrição deste perímetro, fechando o polígono irregular.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput deste artigo integra os limites da Estação Ecológica Mamuru.

Art. 3º A criação da Estação Ecológica Mamuru tem como objetivos:

- I - a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas;
- II - garantir os processos ecológicos naturais e a proteção das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção;
- III - assegurar a educação ambiental, promover ações e atividades que eliminem o risco das populações de espécies ameaçadas de serem extintas localmente;
- IV - garantir a proteção das nascentes e afluentes do rio Mamuru, contidos na Estação Ecológica e na zona de amortecimento; e
- V - contribuir para a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade englobada, associada com as áreas protegidas contíguas, a saber, o Parque Nacional da Amazônia e a Terra Indígena Andirá-Maraú.

Art. 4º A Unidade de Conservação criada por este Decreto disporá de Plano de Gestão ou Plano de Manejo, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de sua criação.

Art. 5º A zona de amortecimento será definida no Plano de Manejo de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) administrar e presidir o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mamuru, a ser constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e manutenção.

§ 1º A estrutura, organização, fluxos, procedimentos e funcionamento do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação serão instituídos por meio de portaria específica.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Consultivo, indicados pelas instituições que o compõem, será feita por meio de portaria do IDEFLOR-Bio.

Art. 7º Ficam autorizados a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) a promoverem as medidas administrativas e judiciais necessárias a regularização fundiária das terras de domínio público, integrantes da Estação Ecológica Mamuru nos Municípios de Aveiro e Juruti.

Parágrafo único. As terras contidas nos limites da Estação Ecológica Mamuru, de que trata o art. 2º deste Decreto, pertencentes ao Estado do Pará, serão cedidas ao IDEFLOR-Bio pelo ITERPA, na forma da lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.533, DE 06/09/2023 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.